



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023.

“Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Alessandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva”.

CLAUDIO HOFFMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Decreto:

Art.1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2017, dos administradores senhores Alessandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva, nos termos do parecer prévio nº 21.202, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os pareceres prévios 20.445 e 21.202, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 004962-02.00/17-3, bem como o Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 26 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo.

VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Secretário do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SEGURANÇA

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 “Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.”

RELATÓRIO E VOTO PELO RELATOR: Em síntese, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem a finalidade de analisar a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

Em análise ao processo nº 004962-02.00/17-3, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira, correspondentes ao exercício de 2017, gestão dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

Inicialmente, quando da emissão do Parecer nº 20.445, em 20 de novembro de 2019, foi emitido parecer desfavorável por falhas prejudiciais ao erário no que se refere ao senhor Alexsandro Contini de Oliveira, e Parecer Favorável, por inexistência de falhas, no que tange ao senhor Gilberto da Costa Silva. Contudo, na mesma data, houve a suspensão do julgamento.

Posteriormente, os Conselheiros emitiram o Parecer nº 21.202, com a seguinte ementa:

“Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2017. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 20.445. Emissão do Parecer Favorável n. 21.202.”

Na decisão, constou ainda que:

“Tendo reexaminado as Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por maioria, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 20.445 e emitiu o Parecer sob o n. 21.202, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Alexsandro Contini de Oliveira, Administrador do Executivo Municipal de Cidreira no exercício de 2017.”

Na sequência, houve o encaminhamento do parecer e dos autos à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Segundo o artigo 85 do Regimento Interno, será distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

de outra Comissão.

Já o artigo 215 prevê que:

“Art. 215 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.”

Desse modo, o Vereador Relator Luiz Gustavo Silveira Calderon acompanha o Parecer nº 21.202, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira, correspondente ao exercício de 2017, gestão dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

VOTO DO MEMBRO: O Vereador Luiz Paulo Cardoso, Membro da presente Comissão, apresenta voto divergente, o que é justificado porque naquele ano este próprio Vereador apresentou denúncias de irregularidades na contratação da empresa **BARBOSA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, junto ao Ministério Público de Tramandaí/RS.

Desse modo, o Vereador Membro, Luiz Paulo Cardoso, vota pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo correspondente ao exercício de 2017, em relação ao Gestor Alexsandro Contini de Oliveira.

VOTO DO PRESIDENTE: O Presidente da Comissão, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira, acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO:

Desse modo, diante de todo o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança acompanha, por maioria, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e opina pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Cidreira, correspondente ao exercício de 2017, gestão dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.

Cidreira/RS, 22 de maio 2023.


Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira

Presidente


Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon
Relator


Vereador Luiz Paulo Cardoso
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATA 007/2023

SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Sétima Sessão Extraordinária do ano de dois mil e vinte e três. Iniciando a Sessão, o Presidente Claudio Hoffmann cumprimenta a todos e solicita que o 1º Secretário faça a chamada dos Vereadores: **Vereador Cláudio Hoffmann (Presidente), Vereador Luiz Paulo Cardoso (Vice-Presidente), Vereador Romildo Oliveira da Silveira (1º Secretário), Vereador Gilmar da Costa (2º Secretário), Vereador Jader Luis de Moraes Almeida, Vereador Evânio Couto Carneiro, Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira e Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade. Todos Presentes.** Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovado por unanimidade. **Para a Ordem do Dia, Votação Final** - Leitura dos Pareceres nº 20.445 e 21.202 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, "Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva.". **Parecer Favorável.** - VOTO DE FORMA ORAL E ABERTO - CONFORME A RESOLUÇÃO Nº.004/2022. Neste momento foi convidado o Ex Vice Prefeito Gilberto da Costa que se fez presente a fazer o uso da Tribuna para sua defesa, o mesmo declinou. Após é iniciada a votação das Contas do Ex Vice Prefeito Gilberto da Costa: Sendo **Aprovado** por unanimidade o parecer do TCE, _____ na sequência foram votadas as contas Ex Prefeito Alexsandro Contini, Vereadores que votaram **Favorável** ao Parecer do TCE: Jader Luis de Moraes Almeida, Luiz Gustavo da S. Calderon, Pedro Paulo V. Teixeira, Tatiane Zanoni de Andrade. Vereadores que votaram **Desfavorável** ao Parecer do TCE: Claudio Hoffmann, Evânio Couto Carneiro, Gilmar da Costa, Luiz Paulo




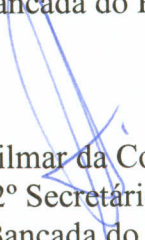
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

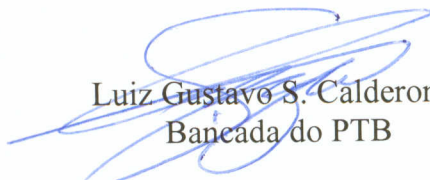
Cardoso, Romildo O. da Silveira, **sendo 05 (cinco) votos Desfavoráveis a 04 (quatro) votos Favoráveis as contas do Ex Prefeito Alessandro Contini** e, desta forma fica mantida o parecer do TCE. Em sequência. Passando para as explicações pessoais o 2º Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos. Após o Presidente encerra a Sessão Extraordinária do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três às dezessete horas e quarenta e seis minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Romildo Oliveira da Silveira, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

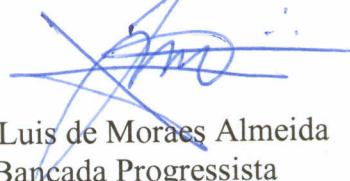

Cláudio Hoffmann
Presidente
Bancada do Republicanos



Luiz Paulo Cardoso
Vice-Presidente
Bancada do PSB


Romildo Oliveira da Silveira
1º Secretário
Bancada do PSB

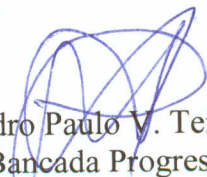

Gilmar da Costa
2º Secretário
Bancada do PTB


Luiz Gustavo S. Calderon
Bancada do PTB


Jader Luis de Moraes Almeida
Bancada Progressista


Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada Progressista


Evânio Couto Carneiro
Bancada do PTB


Pedro Paulo V. Teixeira
Bancada Progressista